



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

DISPENSA Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 2024.2404.001

CONTRATO Nº 2024-2305-001 - CMGN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.507.470/0001-87**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.847/0001-59, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. **José Laurisvan Rocha Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 4336710 - SSP/PA, CPF nº 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.507.470/0001-87, localizada na Av. Pascido Nascimento, Nº 148, Bairro: Cidade Velha, São João de Pirabas/PA, representada pela Sra. **ANA VITORIA FONSECA DE QUEIROZ**, inscrita pelo CPF: 019.723.112-80 e RG: 4889384, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliada na Av. Plácido Nascimento, nº 148, Bairro: Cidade Velha, São João de Pirabas/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº 005/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo junto a contabilidade da Câmara Municipal do Município de Garrafão do Norte-PA-CMGN, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

3.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, ou via eletrônico.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 07 (sete) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 36.080,00** (trinta e seis mil e oitenta reais), dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
01	Prestação de serviços de apoio administrativo junto a contabilidade da Câmara Municipal do Município de Garrafão do Norte-PA-CMGN.	R\$ 36.080,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ajaa regularização das mesmas.

5.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancaria diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada 10 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 8.1.4. Relatar a Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 8.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 8.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação diretamente sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES:

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do (s) produtos (s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

a) **Titular:** Fiscal de contrato: Antônio Valmir Almeida da Silva



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

16.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;

16.2.3. Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

16.2.4. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não auto-ridados.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Garrafão do Norte/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Garrafão do Norte-PA, 23 de maio de 2024.

JOSE LAURISVAN
ROCHA

BARBOSA:7032882021
0

Assinado de forma digital por
JOSE LAURISVAN ROCHA
BARBOSA:70328820210
Dados: 2024.05.23 14:18:39
-03'00'

JOSÉ LAURISVAN ROCHA BARBOSA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

A V FONSECA DE
QUEIROZ

LTDA:51507470000187

Assinado de forma digital
por A V FONSECA DE
QUEIROZ

LTDA:51507470000187

A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA

CNPJ nº 51.507.470/0001-87

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF:

A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA

Av. Pascido Nascimento , N° 148, Bairro: Cidade Velha, São João de Pirabas/PA

CNPJ: 51.507.470/0001-87 - Tel.: (91) 985217814

E-mail: avfonsecadequeirozltada@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a contratada **ROSILENE DIOGO DA SILVA & LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.445.405/0001-62**, estabelecida na R Adalberto Almeida, Bairro Bela Vista, Cep: 68.665-000, localizado na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, **Prestou os serviços: Prestação de Serviços de apoio administrativo junto a Contabilidade** à empresa A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA, inscrita pelo CNPJ 51.507.470/0001-87, localizada na Av. Pascido Nascimento, N° 148, Bairro: Cidade Velha, São João de Pirabas/PA, por intermédio de sua representante legal a Sra. ANA VITORIA FONSECA DE QUEIROZ, inscrita pelo CPF: 019.723.112-80 e RG: 4889384, Ref. as NOTAS FISCAIS N° 0001396. A empresa detém qualificação técnica.

A empresa detém Qualificação para os Serviços: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de apoio Administrativo junto a Contabilidade.**

REF. A NOTA FISCAL:

➤ **0001396**

Ressaltamos que os Serviços foram prestados em consonância com os compromissos assumidos no tempo correto;

Não constam em nossos registros quaisquer fatos, até a presente data, que possam desabonar a empresa;

Nova Esperança do Piriá/PA, 27 de dezembro de 2024

A V FONSECA DE
QUEIROZ

LTDA:5150747000018

7

Assinado de forma digital por

A V FONSECA DE QUEIROZ

LTDA:51507470000187

Dados: 2024.12.27 09:17:56

-03'00'

A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA

CNPJ: 51.507.470/0001-87

ANA VITORIA FONSECA DE QUEIROZ

CPF: 019.723.112-80

Sócio Administrador

Tel.: (91) 985217814 / E-mail: avfonsecadequeirozltada@gmail.com

Telefone: (91) 985217814



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo pleito 2023 / 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se por meio deste para os devidos fins legais de direito que a EMPRESA **A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA**, inscrito sob CNPJ 51.507.470/0001-87, com endereço profissional AV Plácido Nascimento nº 148, cidade velha São Joao de Pirabas-PA, CEP 68719-000, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

OBJETOS:

- Apoio técnico administrativo-Setor Contabilidade.

CONTRATADO (A):

EMPRESA: **A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA**

Por ser verdade, firmamos o presente.

Garrafão do Norte, em 16 de setembro de 2024.

JOSE LAURISVAN ROCHA
BARBOSA:70328820210

JOSE LAURISVAN ROCHA
BARBOSA:70328820210
2024.003.20054

Jose Laurisvan Rocha Barbosa
Vereador/Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ: 22980940000127
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NFS-E - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Nº DA NOTA: 0001396	Nº DA SUBSTITUIÇÃO: 0000000
DATA E HORA DA EMISSÃO: 17/12/2024 15:37:20	COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 00001396	DATA PREST. DE SERVIÇO: 05/04/2024

PRESTADOR DO SERVIÇO



LOGO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: ROSILENE DIOGO DA SILVA & LTDA
CNPJ / CPF: 54.445.405/0001-62 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: RUA ADALBERTO ALMEIDA, N: S/N, BAIRRO: BELA VISTA, CEP: 68665000
MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE / PA NIT:

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: A V FONSECA DE QUEIROZ LTDA
CNPJ / CPF: 51.507.470/0001-87 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: AVENIDA PLACIDO NASCIMENTO, Nº: 148, BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 68719-000
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE PIRABAS / PA |AVFONSECADEQUEIROZLTDA@GMAIL.COM

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: CNPJ / CPF:

SERVIÇOS

17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES

DESCRIÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER A DEMANDA CONFORME NECESSIDADES DA EMPRESA: A.V.FONSECA DE QUEIROZ LTDA SOB CNPJ: 51.507.470/0001-87.

VALOR TOTAL DA NFS-E: R\$ 5.500,00

VALOR LÍQUIDO DA NFS-E: R\$ 5.500,00

DEDUÇÕES: R\$ 0	BASE DE CÁLCULO: R\$ 5.500,00	ALÍQUOTA ISS: 2,01%	ISS: R\$ 110,55	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00
INSS: R\$ 0,00	IR: R\$ 0,00	CSLL: R\$ 0,00	COFINS: R\$ 0,00	PIS: R\$ 0,00
DESCONTO CONDICIONADO: R\$ 0,00		DESCONTO INCONDICIONADO: R\$ 0,00		ISS RETIDO: NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: GARRAFÃO DO NORTE / PA
LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO: GARRAFÃO DO NORTE / PA
CNAE: 69206
REGIME TRIBUTÁRIO: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME EPP)
PORTE: OUTROS



ESCANEE O QR CODE PARA
VERIFICAR A AUTENTICIDADE

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS ACESSANDO O SITE DA PREFEITURA